



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO,
ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO**

Nº 92/2019

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE II CLÁUSULAS JURIDICAS

Capitulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestar serviços de impressão, envelopagem e expedição dos documentos a seguir discriminados:

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
	FATURAS DE REFEIÇÕES ESCOLARES
11550	Impressão em preto e branco de folha A4, só frente. Dobragem e envelopagem automática de 1 folha A4, Papel A4, branco 80gr e envelope com duas janelas
11550	Expedição escalões de peso até 20 gr (selo)
	FATURAS DE ÁGUA
288000	Impressão em preto e branco de folha A4, frente e verso. Dobragem e envelopagem automática de 1 folha A4, Papel A4, branco 80gr e envelope com duas janelas
288000	Expedição escalões de peso até 20 gr (selo)
	AVISOS LEI 23
36000	Impressão em preto de folha A4, frente. Dobragem e envelopagem automática de 1 folha A4, Papel A4, branco 80gr e envelope com duas janelas
36000	Expedição escalões de peso até 20 gr (selo)

Cláusula 2º

Preço base



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **127.033,50 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de **42.344,50€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de um ano.

Cláusula 3º

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capitulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5º

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Criação de um layout com testes de impressão e validações para a faturação do serviço de águas e para o serviço de refeições;
- b) Criação da plataforma informática multicanal que permitirá a automatização de processos e implementação de mecanismos de controlo e segurança;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- c) Impressão a preto, frente e verso – Fatura de Água;
- d) Impressão a preto, frente - Fatura de refeições de Avisos Lei 23;
- e) Dobragem e envelopagem automática de 1 folha A4, em papel branco 80gr, num envelope de duas janelas;
- f) Expedição em correio normal;
- g) A distribuição dos documentos de cobrança deverá ser executada no prazo, mínimo de 10 dias úteis, relativamente à data limite de pagamento da fatura, após receção dos ficheiros enviados pelo município de Condeixa-a-Nova;
- h) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6º

Prazo de execução da prestação de serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

2 - A presente prestação de serviços, que terá início na data indicada no respetivo contrato assinado, é para um período de vigência inicial de um ano, incluindo-se a possibilidade de renovação anual automática até ao limite máximo de duas renovações, desde que não tenha sido expressamente manifestado por ambas as partes, com a antecedência mínima de 60 dias, a intenção de não renovação.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.º

Objeto do dever de Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *prestação do serviço, pelo período de três anos, de limpeza em zonas urbanas públicas*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

5 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

6 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.º

Prazo do dever de sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9º

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 10ª***Condições de pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva:

1.1 – A faturação deverá ser mensal;

1.2 - Deverá ser emitida uma fatura por cada serviço:

- a) Printing, dobragem e envelopagem das Faturas de Refeições Escolares;
- b) Printing, dobragem e envelopagem das Faturas de Águas;
- c) Printing, dobragem e envelopagem de Avisos da Lei 23;
- d) Expedição das Faturas de Refeições Escolares;
- e) Expedição das Faturas de Águas;
- f) Expedição de Avisos da Lei 23.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.

3 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

5 - Não serão pagas as importâncias correspondentes a incumprimentos de execução do serviço, que para esse efeito serão deduzidas, pelo adjudicatário no valor da fatura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.

4 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capitulo III**Penalidades contratuais e resolução***Cláusula 11ª***Penalidades contratuais**



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos definidos no CCP:

4- À Câmara Municipal reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos definidos no CCP, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 12ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 13º

Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 13º

Execução da caução

1 - A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 15º***Arbitragem**

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra.

a) Para efeitos de cumprimento do nº 1 deverão as partes assinar o anexo XII, que faz parte do presente caderno de encargos, constituindo o mesmo documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário que o deverá assinar aquando do envio dos documentos de habilitação.

Capitulo VI

Disposições finais*Cláusula 16º***Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

*Cláusula 17º***Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

*Cláusula 18º***Contagem dos prazos****Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos**

1 - A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.



PARTE II – Cláusulas Técnicas

Capítulo I

Cláusula 1.^a

Objeto da prestação de serviços

1 - Os serviços, objeto do presente concurso abrange:

- a) Criação da plataforma informática multicanal que permitirá a automatização de processos e implementação de mecanismos de controlo e segurança;
- b) Criação de um layout com testes de impressão e validações para a faturação do serviço de águas e para o serviço de refeições;
- c) Impressão a preto, frente e verso – Fatura de Água;
- d) Impressão a preto, frente - Fatura de refeições de Avisos Lei 23;
- e) Dobragem e envelopagem automática de 1 folha A4, em papel branco 80gr, num envelope de duas janelas;

Cláusula 2.^a

Especificações Técnicas Gerais

1 - Tendo em conta o atrás referido, os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão garantir o cumprimento das seguintes especificações:

- a) A distribuição dos documentos de cobrança deverá ser executada no prazo, mínimo de 10 dias úteis, relativamente à data limite de pagamento da fatura, após receção dos ficheiros enviados pelo município de Condeixa-a-Nova;
- b) Expedição em correio normal;
- c) Obrigação de garantia dos bens.



ANEXOS

Anexo XII

(Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra.

Data

Assinatura

Data

Assinatura

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

O Presidente da Câmara Municipal